

A close-up photograph of a woman with dark, curly hair, smiling broadly. She is wearing a dark blue blazer over a light-colored top. The background is blurred, showing what appears to be an office or professional setting.

# SICOOB CREDIPEL

## AGE

09/11/2021



**SICOOB**



# SISTEMA SICOOB

## AÇÕES PARA MELHOR ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS NOSSOS ASSOCIADOS



O Sistema Sicoob desenvolveu tratativas junto ao BNDES e agência FINAME visando a elevação dos seus limites operacionais de forma a melhor atender às necessidades dos nossos cooperados.

Para tanto, a exemplo de outro sistema cooperativo, foi exigida a inclusão de cláusula de solidariedade passiva nos estatutos das cooperativas singulares, de suas centrais e do Banco Sicoob visando garantir em último grau as obrigações assumidas pelo banco em decorrência da liberação de recursos do BNDES e da agência Finame.



No sistema coirmão este Pacto de Solidariedade já existe, não é limitado às operações com recursos do BNDES/Finame e é assumido mesmo por singulares que não operam com referidas linhas.

Outra condição imposta pelo BNDES/agência FINAME é **que todo o Sistema inclua a cláusula de solidariedade passiva nos estatutos, caso contrário nenhuma Cooperativa poderá operar com as linhas do BNDES/FINAME.**



- 1. DELIBERAR SOBRE A REFORMA PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIPEL:  
ARTIGOS 8º E 9º;**

## REDAÇÃO EM VIGOR

**Art. 8º** A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.

**§ 1º** A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

**§ 2º** A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

**§ 3º** Caso a *Cooperativa* dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

## REDAÇÃO PROPOSTA

- Manter o texto do art. 8º, caput, §§1º a 3º.
- Incluir o texto dos §§º 4º a 6º descritos a seguir.

## **REDAÇÃO EM VIGOR**

**Art. 8º ...**

## **REDAÇÃO PROPOSTA (inclusão dos parágrafos 4º, 5º e 6º no Art. 8º)**

**Art. 8º...**

**§4º** A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

## **REDAÇÃO EM VIGOR**

**Art. 8º ...**

## **REDAÇÃO PROPOSTA (inclusão dos parágrafos 4º, 5º e 6º no Art. 8º)**

**Art. 8º ...**

**§5º** A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

**§6º** A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

## REDAÇÃO EM VIGOR

**Art. 9º.** Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da Cooperativa e/ou em qualquer outro município do Estado de Minas Gerais.

## REDAÇÃO PROPOSTA (ampliação da área de atuação)

**Art. 9º.** Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da Cooperativa e/ou em qualquer outro município do **Brasil**.



## **2. ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA SOCIEDADE.**



OBRIGADO

SICOOB CREDIPEL

